

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10314.002805/96-97
SESSÃO DE : 29 de outubro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.581
RECURSO Nº : 118.865
RECORRENTE : DRJ - SÃO PAULO/SP
INTERESSADA : BRASIL IMPLANT COM. IMP. EXP. LTDA

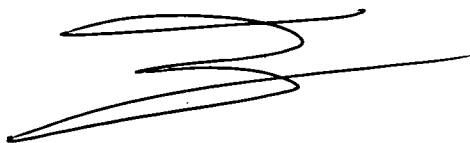
SUBFATURAMENTO

Valor da mercadoria não corresponde à lista de preços do fabricante. Entretanto, a importadora é a única representante da exportadora no Brasil, tendo, portanto, preços diferenciados.
RECURSO "EX OFFICIO" NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de outubro de 1997

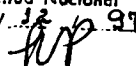


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE



FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 16 / 12 / 97



LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, LEDA RUIZ DAMASCENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO. Ausentes os Conselheiros MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

RECURSO Nº : 118.865
ACÓRDÃO Nº : 301-28.581
RECORRENTE : DRJ - SÃO PAULO/SP
INTERESSADA : BRASIL IMPLANT COM. IMP. EXP. LTDA
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

RELATÓRIO

Adoto o da decisão recorrida, nos termos seguintes:

Trata-se de auto de infração lavrado contra a empresa acima identificada, em ato de conferência física, quando foi constatado que os preços declarados na DI 407416/96 estavam abaixo daqueles consignados na Lista de Preços do exportador.

Cientificada, a autuada apresenta, tempestivamente, impugnação às fls. 56 a 61, alegando, em síntese:

I - Que requer a retificação da designação do motor discriminado no auto de infração, tendo em vista que o motor importado é MOTOR DU 201, com contra ângulo e SEM TORQUES, tratando-se de equipamento novo produzido especialmente para o Brasil, não constando, portanto, da lista de preços juntada ao processo;

2 - Que a empresa está direcionada à prestação de serviços de assessoria, divulgação e organização de cursos e seminários. Tem exclusividade e, a título promocional, divulga o material específico ao implante dentário no Brasil, com preços também promocionais para os bens em questão, daí as diferenças de preços acusadas pela fiscalização;

3 - Junta documento da empresa norte-americana fabricante dos materiais, a qual confirma os preços promocionais que foram aplicados nos produtos;

4 - Por fim, requer a anulação do auto de infração.

O processo foi julgado por decisão assim ementada:

EMENTA: SUBFATURAMENTO

Valor da mercadoria não corresponde à lista de preços do fabricante. Entretanto, a importadora é a única representante da exportadora no Brasil tendo, portanto, preços diferenciados.

ACÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.865
ACÓRDÃO Nº : 301-28.581

Dessa decisão, a Delegacia de Julgamento recorre “ex officio” por ser o crédito tributário exonerado superior à alçada prevista no art. 34 do Decreto 70.235/72.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.865
ACÓRDÃO Nº : 301-28.581

VOTO

Perfeita a decisão recorrida.

A começar, o motor descrito nas peças do processo - motor de contra-ângulo DU 201 - e o descrito no auto de infração, SURGICAL DRILLING UNIT DU 100 são, comprovadamente, equipamentos diferentes e, assim, irregularmente autuado.

Por outro lado, o auto de infração baseou-se num catálogo para caracterizar subfaturamento, catálogo esse que sequer menciona o MOTOR DU 201 que é o que foi submetido a despacho.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1997


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - RELATOR